

Acta da sessão da Comissão para julgamento em falhas em conformidade com o disposto no § 1.º do Art.º 9.º do Código das Execuções Fiscais de 27 de Agosto de 1913.

Das treze de Junho do ano de mil novecentos e quarenta e nove na cidade de Évora e secretária da Câmara Municipal do respectivo concelho, achando-se presentes os senhores Doutor Luiz Alvalde Ribeiro Teixeira, Juiz das Execuções por dividas ao Município de Évora e Presidente da Comissão para julgamento em falhas d'este Município e bem assim os restantes componentes da mesma comissão; Doutor Francisco Fialho de Macedo, tesoureiro da referida Câmara; José Augusto Lopes, chefe fiscal dos impostos; e comigo José de Sousa Soares Paulina, escrivão ad hoc das execuções fiscais por dividas ao município, e, vindo de secretário, foi por elle Presidente esclarecido o fim d'esta reunião apresentando n'este acto uma relação do modelo seis do Código das Execuções Fiscaes numerada de um a oito e devidamente organisa-

da qual constar o rendimento a julgar em falhas por estar n'ela
constatada a insolvencia dos respectivos devedores cuja importancia total e
de seis mil duzentos e quarenta e sete escudos e setenta centavos, refe-
rente ao Imposto de Prestação de Trabalho, com referencia a duzentos e
três devedores correspondendo a este numero total de quinhentos e trinta
e cinco conhecimentos designadamente: sessenta e dois conhecimentos do
ano de mil novecentos e quarenta e cinco na importancia de seiscentos
e cinquenta e seis escudos; cento e noventa e dois conhecimentos do ano
de mil novecentos e quarenta e seis na importancia de dois mil du-
zentos e quarenta e cinco escudos e trinta centavos; cento e quarenta
e três conhecimentos do ano de mil novecentos e quarenta e sete na
importancia de mil setecentos e quarenta e nove escudos e sessenta
centavos; cento e trinta e oito conhecimentos do ano de mil novecentos
e quarenta e oito na importancia de mil quinhentos e noventa e seis
escudos e oitenta centavos, relação que foi devidamente examinada
bem como os processos executivos a que se referem, foi acordado por u-
nanimidade que as dividas d'ela constantes fossem julgado em falhas,
ficando porem reservados os direitos d'este Municipio para dentro do
prazo da prescriçao poder haver as mesmas dividas por quaisquer bens
que os ditos devedores e seus responsaveis adquirirem. E não havendo
mais nada a tratar deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada,
lavrando-se a presente acta que por todos vai ser assinada depois de
lida em voz alta, por mim José de Sousa Soares Bandeira, escri-
vão ad hoc das Execuções Fiscaes por dividas ao Municipio servin-
do de secretario que a escrevi.

A Comissão

Luiz Arcevalles
Luiz Arcevalles

Jose aug. Jr
José de Sousa Soares Bandeira